

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA SALVADOR - BAHIA.

Autos do Processo: 8060177-04.2022.8.05.0001

CETRO RM SERVICOS LTDA (“Autora” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos, por intermédio do advogado subscritor, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar, tempestivamente, seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, elaborado com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação da empresa, da sua função social, da geração de tributos e estímulo à atividade econômica, nos termos do artigo 53, III da Lei 11.101/05, submetendo-o à apreciação dos Credores.

Salvador | Bahia, 22 de setembro de 2021.

VICTOR BARBOSA DUTRA
OAB/BA 50.678 | OAB/MG 144.471

ADRIANO SINTRA SANTOS PEREIRA
OAB/BA 53.781

LEONARDO VIANA SILVA
OAB/BA 61.828



DOCUMENTOS ANEXOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DOC.01 – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA EMPRESA

DOC.02 – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CETRO RM SERVIÇOS LTDA.

Autos do processo: 8060177-04.2022.8.05.0001

02ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador - BA

Salvador - BA

22 de setembro de 2022



SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
2.1 Apresentação da empresa.....	5
2.2 Razões da crise econômico-financeira.....	5
2.3 Viabilidade econômica.....	7
3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	8
3.1.1. Reestruturação operacional, administrativa e de RH.....	8
3.1.2. Reorganização societária.....	8
3.1.3. Alienação de ativos e ou de UPI'S.....	8
3.1.4. Venda e Renovação de Automóveis	9
3.1.5 Aprimoramento das políticas comerciais.....	9
3.1.6 Oportunidades de negócios destinado a readequação de suas atividades.....	10
3.1.7 Concessão de prazos e condições especiais para pagamento.....	10
3.1.8 Novação da dívida do passivo e equalização de encargos.....	10
3.1.9 Fomento junto aos Credores.....	10
4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE PASSIVO.....	10
4.1. Estrutura do Endividamento.....	10
4.2. Forma de pagamento.....	11
4.3. Passivo tributário e outras disposições.....	13
5. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
6. CONCLUSÕES.....	14



CETRO RM SERVICOS LTDA (“CETRO RM”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.120/0001-48, com sede à Rua Doutor Altino Teixeira, nº 1145, 1º Andar, Bairro Porto Seco Pirajá, na cidade de Salvador – BA, por meio de seus representantes legais e em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, apresenta, tempestivamente, seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, elaborado com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação da empresa, da sua função social, da geração de tributos e estímulo à atividade econômica, nos termos do artigo 47 da referida lei, submetendo-o à apreciação dos Credores.

1. INTRODUÇÃO

1.1. **Glossário.** Os termos e as expressões utilizadas abaixo neste Plano de Recuperação Judicial terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

1.1.1. **Administrador Judicial** - refere-se ao advogado Dr. Marcus Vinicius Alcântara Kalil, inscrito na OAB/ BA 16.714, nomeado pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial de Salvador - BA (Juízo da Recuperação) para auxiliar e fiscalizar o processo de Recuperação Judicial;

1.1.2. **Alienação Judicial** - meio de reestruturação descrito na Cláusula 3.1.3, a ser realizado no âmbito da Recuperação Judicial através da Alienação Judicial, nos termos dos artigos 60 c/c 142 e 144 da LRF;

1.1.3. **Aprovação do Plano** - é a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, podendo, para tanto, ser através de ausência de objeções pelos Credores ao plano ou, através de Assembleia Geral de Credores designada para deliberar sobre ele, nos termos do artigo 56 da LRF;

1.1.4. **AGC** – qualquer Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma e nos termos do Capítulo II, Seção IV da Lei nº 11.101/05;

1.1.5. **Créditos** - são Créditos e obrigações, líquidos ou ilíquidos, ou ainda, *sub judice*, existentes na Data do Pedido;

1.1.6. **Credores** - são pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, contra a **CETRO RM**;



1.1.7. **Credores Aderentes** - são Credores que detêm Créditos, concursais e extraconcursais, concomitantemente, e negociam a totalidade em condições atrativas, gerando benefícios para todo o processo de pagamento de credores e da Recuperação Judicial;

1.1.8. **Credores Concurrais** - são aqueles que detêm Créditos e direitos advindos de obrigações, vencidas e vincendas, contraídas até a data ajuizamento do processo, tais como:

a. **Credores Trabalhistas:** detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;

b. **Credores Quirografários:** detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF; e

c. **Credores ME/EPP:** detentores de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

1.1.9. **Credores Extraconcursais** - são Credores que detêm Créditos – a priori – não sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, conforme art. 49, §3º, apesar dessas garantias se tratarem de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade da **CETRO RM**;

1.1.10. **Data do Pedido** ou **Data do Ajuizamento** - considerado dia 10 de maio de 2022, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado - autos nº 8060177-04.2022.8.05.0001;

1.1.11. **Dia Útil** - considerado qualquer dia útil que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na cidade de Salvador ou estadual da Bahia;

1.1.12. **Homologação Judicial do PRJ** – decisão judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão concessiva da Recuperação Judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;

1.1.13. **Imóveis** - são os imóveis que podem vir a ser integralizados em uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) destinados para quitação ou garantia das obrigações.

1.1.14. **Juízo da Recuperação** - Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Bahia;



1.1.15. **Laudos** - laudos apresentados anexos a este PRJ, sendo, (i) laudo econômico-financeiro que demonstra a viabilidade econômica da **CETRO RM** - (anexo I); (ii) laudo de avaliação dos bens e ativos da **CETRO RM** (anexo II);

1.1.16. **Lista de Credores** - relação de Credores consolidada pelo Administrador Judicial, vigente na data da Aprovação do PRJ, conforme artigo 7º, § 2º da LRF ou, na sua falta a relação apresentada pela Recuperanda na data do pedido, nos termos do inciso III do artigo 51 da LRF;

1.1.17. **LRF ou LRE** – Lei nº- 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 — Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

1.1.18. **PRJ** – é o presente Plano de Recuperação Judicial;

1.1.19. **SPE - Sociedade de Propósito Específico** – modelo societário previsto e consolidado no ordenamento pátrio destinado, nos termos deste PRJ, a possível constituição de UPI e satisfação dos credores;

1.1.20. **Sub Judice** - são processos promovidos pela **CETRO RM** ou contra ela, que aguardam apreciação judicial sobre matéria de direito ou sobre a existência ou não de crédito;

1.1.21. **UPI** – Unidade Produtiva Isolada, segregada especificamente para eventual Alienação Judicial, nos termos do art. 60 da LRF, podendo incluir, mas não se limitando a: imóvel, benfeitorias, implementos, veículos, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A **CETRO RM SERVICOS LTDA** (“CETRO RM”) é sociedade empresária que, desde sua regular constituição em agosto de 2006, tem por objeto social a prestação de serviços em geral, voltados em sua maioria para participação de procedimentos licitatórios. A sociedade empresária atende a uma gama variada de serviços para licitações, acumulando atualmente 24 CNAES (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) registradas.



Em virtude da credibilidade construída ao longo dos mais de 15 anos, a CETRO RM expandiu sua atuação por diversas regiões do país. Atualmente, possui a sua matriz no Estado da Bahia, no município de Salvador, na Rua Doutor Altino Teixeira, nº 1145, 1º andar, Porto Seco Pirajá, CEP 41.233-010, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.120./0001-48 e uma filial no Distrito Federal, na cidade de Brasília, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.120/0002-29. Ademais, mesmo sem filial, atende também à cidade de Aracaju, estado de Sergipe.

A empresa possui registro nas Juntas Comerciais dos estados onde atua e, de acordo com seus atos constitutivos e alterações societárias, o capital social está distribuído da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO	
Nome do Sócio	Participação (%)
CRISTIANE CONCEIÇÃO MARQUES	10%
INSTITUTO TEMPLO PATRIMONIAL EIRELI	90%

A administração da sociedade é exercida isoladamente pela sócia CRISTIANE CONCEIÇÃO MARQUES, nos termos da cláusula quarta da Alteração Contratual nº 14, ocorrida no ano de 2021, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em Juízo ou fora dele.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A **CETRO RM SERVIÇOS LTDA** é empresa que atua desde 2006 no ramo de prestações de serviços atrelado a contratos públicos oriundos de licitações para órgãos públicos federais, tendo atuação diversificada por todo o país, com destaque para os estados da Bahia, Sergipe e Distrito Federal, podendo-se destacar os contratos em curso com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF), Senado Federal, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSRH), Universidade Federal de Sergipe (UFSE) e Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Em função do seu crescimento, revelou-se necessário o investimento em infraestrutura e instalação de novas bases de operação, tendo sido instalada no ano de 2016 sua primeira filial em Brasília - DF. Nessa contextualização, cumpre destacar que os investimentos citados foram desde mão de obra especializada, tendo ao final de 2019 chegado a um quadro de mais de 2000 (dois mil) empregados diretos via CLT, até ao cumprimento de determinações dispostas nos próprios contratos licitados, como o investimento em serviços de assistência laboral aos funcionários.



A título de esclarecimento, é importante frisar que uma das principais determinações contratuais impostas pelos órgãos públicos federais é a necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de assistência laboral, a exemplo de plano de saúde, vale alimentação e ticket refeição eletrônicos, sendo essa exigência determinante para o atual momento de insolvência da empresa, como melhor será discorrido abaixo.

Nesse liame, em atendimento à referida obrigação contratual imposta pelo contrato do STF e do Senado Federal, a **CETRO RM** firmou contrato com a empresa BEN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS S.A. (“BEN”) em agosto de 2020, empresa vinculada ao GRUPO SANTANDER, para concessão de vale-alimentação e ticket refeição eletrônicos para seus funcionários.

Ocorre que depois de um ano desde a celebração do contrato, houve o descumprimento da obrigação assumida pela BEN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS S.A., que interrompeu injustificadamente a prestação do serviço mesmo após depositada quantia de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), razão pela qual não restou alternativa à **CETRO RM** senão efetuar nova contratação com outra empresa especializada na disponibilização de vale-alimentação e ticket refeição, arcando como novos e vultosos custos. Frise-se que se a **CETRO RM** não contratasse novamente, poderia ser aplicada a ela a penalidade contratual de proibição de licitar por 5 (cinco) anos.

Desse modo, a **CETRO RM** foi obrigada a descapitalizar um montante adicional de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para contratar novos serviços e, em virtude disso, a geração e disponibilidade de caixa naquele momento foi diretamente comprometida por conta do dano causado pelo descumprimento de obrigação contratual da “BEN”, sendo esse prejuízo enfrentado pela **CETRO RM** uma das razões que motivaram a propositura do pedido de Recuperação Judicial.

Somado aos fatos acima elencados, a pandemia da Sars Cov 2 (COVID-19), a partir de fevereiro de 2020, desencadeou uma série de efeitos nefastos e totalmente imprevisíveis, tendo desencadeado inúmeras restrições na locomoção das pessoas (inclusive *lockdowns*), bem como a necessidade de adaptação dos setores às novas políticas sanitárias.

Nesse sentido, a **CETRO RM** se deparou com fatos completamente imprevisíveis para qualquer negócio desde o estopim da pandemia, podendo destacar:



- a) A pior crise sanitária e humanitária das últimas décadas devido à disseminação global da COVID-19, cujos efeitos impactaram consideravelmente as atividades empresariais, haja vista os inúmeros decretos de paralisação das atividades comerciais;
- b) O aumento vertiginoso do valor dos insumos básicos de saúde, com aumento acumulado de até 161% em seu valor, que passaram a ser exigidos para continuidade da prestação de seus serviços;
- c) A impossibilidade de reequilíbrios contratuais por parte da União, Estados e Municípios, já que as verbas necessitavam ser direcionadas para medidas de prevenção à COVID-19;
- d) Com a situação, a economia brasileira enfrentou um dos piores recuos da história, gerando uma verdadeira reação em cadeia em diversos setores e culminando até o momento em:
 - I. Crescimento recorde do número de empresas requerendo Recuperação Judicial e decretando Falência;
 - II. Crescimento do número de desempregados, para 12 milhões de pessoas;
 - III. Crescimento do número de cidadãos inadimplentes, atingindo 4 em cada 10 pessoas no Brasil.
- e) Uma penalidade no SICAF – Sistema Federal de Cadastro de Fornecedores, por pequeno atraso no pagamento de FGTS – que já se encontra regularizado – mas que inviabilizou novos contratos desde fevereiro de 2022, mas cujo prazo já se encerra em fevereiro de 2023 e cujas medidas judiciais para questionar a desproporcionalidade da pena já foram adotadas.

Além disso, diante da queda brusca de atividades presenciais e da circulação de pessoas, a necessidade de recepcionistas, seguranças, secretárias e faxineiros, por exemplo, também foi reduzida, de modo que os órgãos e as entidades da administração pública federal foram orientados pelo Ministério da Economia a reduzir ou mesmo suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas até que a situação se regularizasse.

Em continuidade, no caso dos prestadores de serviços de terceirização de mão de obra, setor que sofreu diretamente com as novas diretrizes impostas, o aumento dos insumos, agora obrigatórios para continuidade da atividade – leia-se máscaras, álcool em gel, luvas – causaram um tremendo desequilíbrio em suas operações, já que os custos foram elevados de forma inesperada, sem qualquer possibilidade ou previsão de reequilíbrio contratual.

Assim, durante os anos de 2020 e 2021, a **CETRO RM** precisou se valer de todas as oportunidades oferecidas pelos credores, tais como: carência, alongamento de prazos e disponibilidade



de capitais de giro a fim de atender adequadamente os contratos em licitações vigentes, mesmo que desequilibrados, mantendo investimentos e os empregos no quantitativo possível.

Contudo, com o recrudescimento da pandemia em 2021 (em nova onda, com variantes mais letais do vírus e atrasos no cronograma de vacinação), os contratos não foram reequilibrados com os novos insumos obrigatórios, seguindo impossível de se atingir um equilíbrio entre receitas e despesas acumuladas. Em outras palavras, a receita proveniente no contexto de pandemia não viabilizou o pagamento de despesas correntes e antigas, de modo que medidas amargas tiveram de ser implantadas, como redução drástica dos custos e também do quadro de funcionários, reduzido atualmente a 488 empregos diretos. Relembre-se que a empresa já havia sofrido um duro golpe com a atuação oportunista da operadora de benefícios “BEN”, que lhe custou imobilizar quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) somados.

Assim, que a principal atividade da **CETRO RM** é a prestação de serviços concedidos através de licitações, além dos riscos inerentes à própria atividade empresária, a empresa ainda dispôs das aflições decorrentes da redução de novas licitações ofertadas pelo Estado em período de pandemia e a onerosidade das que já prestava serviços, fatores que atingiram diretamente as suas receitas, tornando-se inevitável o pedido de Recuperação Judicial, protocolado nos termos permitidos pela Lei 11.101/2005, visando à preservação da fonte de empregos diretos e o pagamento de tributos.

2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA

A despeito dos fatores circunstanciais mencionados acima, a **CETRO RM** mantém a solidez dos seus fundamentos econômicos: a companhia está utilizando toda esta situação para aperfeiçoar sua atuação e aproveitar toda sua experiência no segmento de prestação de serviços terceirizados, retornando às melhores margens de rentabilidade e de participação no mercado.

Desse modo, conforme robustamente demonstrado no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira anexo, é possível constatar que **a empresa mantém saudáveis as bases da sua operação**, sendo **geradora de caixa suficiente** para o pagamento de seus débitos, desde que estes sejam novados no horizonte e condições de pagamento ora propostas. Prova cabal disso é o pequeno passivo trabalhista para uma empresa de terceirização de serviços e que já faturou mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por ano.



3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

3.1. O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. A **CETRO RM** se reserva no direito de utilizar, ao longo do processo, quaisquer meios previstos em lei e por este PRJ. Contudo, para cumprimento do art. 53, inciso I da LRF, indicamos os principais meios que serão empregados na sua reestruturação:

3.1.1. Reestruturação operacional e administrativa (Art. 50, caput).

Como mecanismos de otimização das atividades operacionais e de redução de custos, a CETRO RM já vem aplicando medidas administrativas e financeiras cujo resultado a curto e médio prazo auxiliarão a empresa na retomada de sua melhor performance e rentabilidade, podendo ser elencadas as seguintes medidas prioritárias:

- Implantação de novo sistema de gestão e *business intelligence* – denominado OMIE, Sistema de Gestão e Serviços Financeiros – visando maior efetividade no controle de dados e praticidade nos departamentos, para acompanhamento gerencial e para prestação de contas ao Administrador Judicial e a credores;
- Está sendo orçado serviço de *controller* profissional para planejar e controlar os objetivos-chave (OKRs) e os indicadores-chave (KPIs), bem como a execução de planos nas áreas financeiras, fiscais, contábeis, compras e orçamentária da empresa, assim como coletar dados e criar relatórios que sirvam de base para melhorar e agilizar a tomada de decisões;
- Reavaliação dos serviços e dos fluxos do prestador de contabilidade, para acompanhamento gerencial concomitante à escrituração contábil;
- Adoção de medidas visando à redução de despesas operacionais e administrativas em até 5% por cento, com ganhos de eficiência e escala sem prejuízo da capacidade operacional da empresa;
- Redução do custo da dívida, priorizando operações financeiras menos onerosas com o objetivo de reduzir os custos com pagamentos de juros, razão pela qual a empresa pretende reduzir ao máximo a utilização de cheques especiais, rotativos de cartões de crédito e outras operações igualmente onerosas;



- Liberação de créditos depositados em contas vinculadas de contratos administrativos encerrados e liberação de notas retidas, para quitação mais célere e econômica de eventual passivo trabalhista;
- Regularização do recebimento de locações, alugueis e arrendamentos de ônibus DD (*doubledeck*) e Ônibus HD (normal);
- Revisão e recuperação de tributos pagos a maior, bem como adesão ao PERSE – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Lei 14.148/21), em função dos seus CNAES e do seu cadastro no CADASTUR do governo federal.

3.1.2. Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI).

A **CETRO RM** poderá realizar, a qualquer tempo, nos termos da legislação brasileira, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação; (ii) criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; (iii) mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades; (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário; e ainda (v) aumento do seu capital social, desde que acompanhado de medidas de revitalização e que não implique na inviabilidade deste PRJ, bem como respeitando as restrições que porventura sejam estabelecidas em contratos com parceiros comerciais e instituições financeiras.

3.1.3. Alienação de ativos e/ou de UPIs (Art. 50, incisos VII, XI e XVI).

A **CETRO RM** poderá promover a seu critério, mediante aprovação judicial, o compartilhamento ou a alienação de bens que integram seu ativo (v.g garagem, ônibus ou acervo de atestados de capacidade técnica), na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, que não sejam objetos de garantia real ou ainda que sejam, desde que haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º - da LRF.

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a **CETRO RM** poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante ao art. 144 da LRF, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao § 1º do art. 50 da LRF.



A **CETRO RM** poderá, ainda, arrendar ou trocar bens do seu ativo. Adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da **CETRO RM**, inclusive as de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF. Tal disposição encontra abrigo em enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial, ocorrida em 23 e 24 de outubro de 2012: “Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei nº 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho”.

3.1.4. Venda de Automóveis.

Tendo em vista tratar-se de uma empresa que uma das fontes de receita deriva do aluguel, locação e arrendamento de veículos (ônibus DD e HD), os ativos da **CETRO RM** sofrem um desgaste natural, podendo haver assim a necessidade de serem renovados e modernizados.

Dessa forma, a **CETRO RM** - caso constate a seu exclusivo critério que a locação de ônibus não converge com suas atividades tradicionais - envidará esforços para viabilizar o compartilhamento e/ou a venda de seus ativos conforme as regras descritas na **Cláusula 3.1.3**, buscando sempre maximizar seus resultados, e, conseqüente, cumprir com todas as suas obrigações previstas neste PRJ.

Nada impede que a renovação de frota seja feita com Credores Financiadores, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial ou com o saldo de caixa, desde que não haja prejuízo ao pagamento dos credores.

3.1.5 Aprimoramento das políticas comerciais (Art. 50, caput).

A **CETRO RM** está aprimorando suas práticas comerciais, alinhada, inclusive, com os trabalhos em desenvolvimento para sua reestruturação operacional, com objetivo de readequar suas práticas e políticas comerciais. Dentre as várias medidas a serem adotadas, citamos nesta oportunidade, algumas que deverão ser implantadas:



- **Manutenção dos contratos vigentes** com a contratos em curso com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF), Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSRH) Aracaju e Brasília, Universidade Federal de Sergipe (UFSE) - equalização dos contratos firmados, buscando maior aproximação com o cliente, visando ampliar e consolidar novos negócios e o pleitear equilíbrios nos preços, sendo necessária a proteção do juízo universal à fonte produtiva (evitando-se inabilitações em certames pelo mero fato de a empresa encontrar-se em recuperação).
- **Busca de novos contratos** — A CETRO RM possui vasto acervo de atestados de capacidade técnica e uma competitiva política de preços, de modo que – tão logo seja afastado o óbice no SICAF – poderá vencer novos certames federais ou, desde já, certames privados ou de outros entes federativos visando retomar o seu faturamento histórico próximo de R\$ 100.000.000,00 no prazo de até 9 anos, com maior eficiência operacional em virtude dos aperfeiçoamentos decorrentes da recuperação judicial;
- **Novos mercados e ampliação da operação para nichos de menores custos operacionais** — Com a retomada do setor de eventos, a empresa poderá retomar sua participação no mercado de estruturas provisórias entre outros em que possua atestados de capacidade técnica, buscando novas alternativas de gerar receitas, inclusive, através da abertura de novos mercados e clientes.

3.1.6 Concessão de prazos e condições especiais para pagamento (Art. 50, inciso I).

A **CETRO RM** poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, abater parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para a Recuperanda quanto para os Credores. Poderão ser utilizados leilões reversos para aqueles que desejarem conceder deságios maiores àqueles previstos neste plano para recebimento acelerado. Para os fins deste plano de recuperação judicial, propõe-se o pagamento em até 9 (nove) anos e deságio de 50% (cinquenta por cento) da dívida consolidada, à exceção dos créditos trabalhistas.

3.1.7 Novação da dívida do passivo e equalização de encargos (Art. 50, incisos IX, XII c/c Art. 59).



Este PRJ, uma vez homologado, operará a novação de todos os Créditos e obrigações da sociedade recuperanda, em conformidade com o Art. 50, IX e Art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios, avais, fianças e concedendo novos prazos e condições para pagamento, salvo exceções legais.

3.1.9 Fomento junto aos Credores (Art. 50, Caput).

A **CETRO RM** poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE PASSIVO

4.1. **Estrutura do endividamento.** A Recuperação Judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **CETRO RM** ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

4.1.1. Habilitados os créditos, seja por pedido da **CETRO RM**, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Nesse sentido, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de Créditos (art. 39, § 2º da LRF).

4.1.2. A segunda relação de Credores (art. 7º, § 2º da LRF), publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do § 1º do art. 7º da LRF, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolida o Quadro Geral de Credores (art. 18 da LRF), a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas alteração do *quantum* destinado por credor.

4.1.3. **Créditos Ilíquidos.** Os Créditos ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste PRJ e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seu respectivo crédito perante a Recuperação Judicial. Uma vez habilitado, o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.



4.1.4. **Créditos Retardatários.** São aqueles que não constam na lista apresentada pela Recuperanda e, também, não apresentaram suas habilitações tempestivamente. Esses Créditos Retardatários, uma vez reconhecidos como Créditos Concurais, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitado, o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

4.1.5. **Créditos Sub Judice.** Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitado, o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO. Os Créditos dos Credores Concurais serão pagos conforme abaixo:

Os tópicos seguintes são as premissas utilizadas na proposta de pagamento em cenário conservador:

Extraclasses: Créditos de natureza estritamente salarial, não englobando multas/penalidades/encargos, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores à data do pedido (art. 54, § único) serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, sem a incidência de multas.

I. Classe I – Credores Trabalhistas:

Amortização da dívida sem deságio em 12 (doze) parcelas, a contar da aprovação do plano, com correção nos termos deste PRJ.

A submissão de credores retardatários e/ou *sub judice* aos termos deste PRJ.

II. Classe III – Credores Quirografários:

Deságio. Deságio de 50% sobre os valores habilitados no presente processo de RJ.

Remuneração: Juros e Correção Monetária serão calculados conforme a **Taxa Referencial (TR)** adicionado ao percentual de 1% (um por cento) ao ano.



Carência do Pagamento do Valor Principal. Carência do pagamento do valor principal de 12 (doze) meses a partir de aprovação do plano.

Carência do Pagamento do Valor de Encargos. Carência do pagamento do valor da REMUNERAÇÃO capital de 12 (doze) meses a partir de aprovação do plano.

Prazo de Pagamento: 108 (cento e oito meses) após a carência.

III. Classe IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:

Deságio. Deságio de 30% sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Juros e Correção Monetária serão calculados conforme a Taxa Referencial (TR) adicionado ao percentual de 1% (um por cento) ao ano.

Carência do Pagamento do Valor Principal. Carência do pagamento do valor principal de 6 (seis) meses a partir de aprovação do plano.

Carência do Pagamento do Valor do Valor de Encargos. Carência do pagamento do valor da REMUNERAÇÃO capital de 6 (seis) meses a partir de aprovação do plano.

Prazo: 108 (cento e oito) meses após, a carência, com possibilidade de leilões reversos.

4.3 PASSIVO TRIBUTÁRIO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Para amortização do passivo tributário pretérito a **CETRO RM** destinará até **1,5%** (um e meio por cento) do seu faturamento à solução do seu passivo, por meio de parcelamentos ordinários e extraordinários e as novas hipóteses de Transação Tributária para empresas em Recuperação Judicial.

Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **CETRO RM**, com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento.

Os custos e despesas parametrizados estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO**.

As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados dentro de uma posição conservadora e em consistência com o desempenho histórico da **CETRO RM** e sua atual situação.



5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) **Compensação de Créditos.** Os Créditos poderão ser compensados com Créditos devidos pela **CETRO RM** frente aos respectivos Credores, neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações, ficando eventual saldo residual sujeito às disposições do presente PRJ. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da **CETRO RM** de quaisquer Créditos que possa ter contra os Credores.
- b) **Depósitos recursais.** Deverão ser liberados em favor do cumprimento do plano de recuperação judicial, preferencialmente para os credores nos quais estejam depositados, até o limite do seu respectivo crédito, a diferença, se for excedente, deverá ser liberada em favor da **CETRO RM**, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao crédito habilitado, o residual estará sujeito as disposições do presente PRJ.
- c) **Quitação.** Com o pagamento dos Créditos na forma estabelecida neste PRJ haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos Créditos e obrigações contra a **CETRO RM**.
- d) **Meio de Pagamento.** Os Credores deverão indicar uma conta corrente bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos. A indicação da conta corrente deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico **rjservicos22@gmail.com** e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado na **Rua Doutor Altino Teixeira, nº 1145, 1º Andar, Bairro Porto Seco Pirajá, na cidade de Salvador – BA**, com “AR”, aviso de recebimento. Não havendo indicação, os valores serão direcionados à operação da **CETRO RM**. Ocorrendo a indicação retardatária, o início dos pagamentos se dará em 90 (noventa) dias após essa efetiva indicação, respeitando o número total de parcelas previstas nesse PRJ e as demais condições.
- e) **Valores não resgatados.** Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não terem solicitado o novo agendamento não serão considerados vencidos, tampouco será considerado como descumprimento deste PRJ, sendo respeitado o previsto acima para retardatários, sem a incidência de qualquer remuneração adicional.



- f) **Cessão de Crédito.** Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo assim, que o crédito, objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.
- g) **Limitação a Dividendos e Distribuições.** Durante o prazo de carência total (capital + juros) não poderá haver distribuição de resultado ou dividendos aos sócios, salvo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do apurado.

6. CONCLUSÕES

Objetivo. O objetivo deste PRJ é permitir que a **CETRO RM** mantenha seus postos de trabalhos, gerando emprego e renda nas regiões onde exerce suas atividades, bem como honrando o erário público com a geração de tributos e a sociedade com seus serviços. Tais ações proporcionarão condições necessárias para a reestruturação das atividades, aumento das operações e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo “a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47 da LRF).

Premissas e Perspectivas. Este PRJ é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para sua adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos, mediante convocação de Assembleia de Credores, sem ensejar a falência até a deliberação pelos credores. A ocorrência de hipóteses de caso fortuito ou força maior poderão ensejar a convocação dos credores.

Homologação Judicial do PRJ. Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, este PRJ vincula a **CETRO RM** e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credor e devedor.

Contratos e Conflitos. Na hipótese de conflito entre disposições deste PRJ e contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data do pedido, este PRJ prevalecerá.

Independência Entre Cláusulas. A decretação de invalidade de uma das cláusulas deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.



Encerramento da Recuperação Judicial. Decorridos 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições deste PRJ vencidas neste período, poderá a **CETRO RM** requerer ao juízo o encerramento do processo de Recuperação Judicial, consoante aos artigos 61 e 62 da LRF.

Foro Competente. O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Salvador, Bahia, 22 de setembro de 2022.

CRISTIANE CONCEIÇÃO MARQUES

INSTITUTO TEMPLO PATRIMONIAL
EIREILI

ANEXOS INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DESTE PRJ

Anexo I Laudo econômico-financeiro;

Anexo II Laudo de avaliação de bens e ativos.



Salvador, 30 de agosto de 2022.

À

Cetro RM Serviços Ltda

Rua Doutor Altino Teixeira, 1145 QD E Lote 019

Porto Seco Pirajá

Inscrição Mobiliária 255.080-6

CEP 41.233-010

Salvador BA

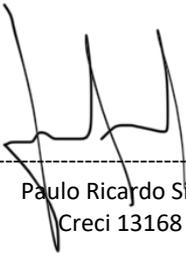
Prezado Senhor:

Atendendo vossa solicitação, apresento a conclusão da avaliação, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de sua propriedade, situado a Rua Doutor Altino Teixeira, 1145 QD E Lote 019, Porto Seco Pirajá, CEP: 41.233-010, Salvador – BA, descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel, constituído com uma área de terreno de 3.396 m², área construída de 1.024 m², imóvel comercial, com escritórios, sanitários, copa, cozinha, refeitório, guarita, almoxarifado, galpão, área para estacionamento interna e externa.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliei o imóvel quanto ao valor de comercialização em R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Atenciosamente,



Paulo Ricardo Silva
Creci 13168







A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters.







PMS - Prefeitura Municipal de Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Receita Municipal - Coordenadoria de Cadastros

Certidão de Dados Cadastrais Utilizados para Cálculo do IPTU 2022

Inscrição Imobiliária	255080-6				
Contribuinte	CETRO RM SERVICOS LTDA				
CPF/CNPJ	08.307.120/0001-48				
Endereço	Rua Doutor Altino Teixeira	Nº Métrico	1145	Nº de Porta	1145
Loteamento		Quadra	E	Lote	019
Conjunto		Edifício		Bloco	
Sub-Unidade	GL - Galpão	Nº Sub-Unidade		CEP	41.233-010
Bairro		PORTO SECO PIRAJA			
Complemento					
Área Terreno(m²)	3.396,00				
Fração Ideal	0,00				
Área Construída(m²)	1.024,00				
Área Total(m²)	1.024,00				
Valor Venal IPTU	R\$ 3.938.499,73				
Tipo Imóvel	Não Residencial				
Padrão Construtivo	A4				
Logradouro Tributário	7058 - Rua Doutor Altino Teixeira				
Data Lançamento	01/01/1978				
Situação Cadastral	Ativo				
Situação Fiscal (IPTU)	Contribuinte				
Data de Emissão	31/08/2022 10:48:30				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município do Salvador atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda CERTIFICA que os dados cadastrais acima foram utilizados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel em 2022.

Código de Controle da Certidão: D993676D00BB1D32F3045C025A38D010

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.



Movesa

Salvador/BA, 20 de setembro de 2022.

CETRO RM SERVICOS LTDA

Prezados Senhor:

Atendendo solicitação de V. S^a, informamos cotação dos veículos abaixo discriminados, conforme avaliação de mercado:

Ônibus marca Scania modelo K400ID-6x2 HD RET, equipado com carroceria Comil Campione HD ANO MODELO 2020 placas: RY-3D10, RY-3D11, RY-3D12, RY-3D13, RY-3D14, RY-3D15, RY-3D16, RDH-3D17, RDH-3D18 e RDG-3D19.

Veículos completos em perfeito estado de uso e conservação avaliados cada unidade R\$ 980.000,00 totalizando 10 veículos em R\$ 9.800.000,00

Não temos interesse na aquisição destes veículos.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Igor Sotero
Gerente de Vendas
MOVESA SALVADOR

Igor Sotero
Gerente de Vendas de Veículos
(71) 2103-9120 / 99227-0849
igor.sotero@movesa.com.br
www.movesa.com.br





Salvador/BA, 20 de setembro de 2022.

CETRO RM SERVICOS LTDA

Prezados Senhor:

Atendendo solicitação de V. S^a, informamos cotação dos veículos abaixo discriminados, conforme avaliação de mercado:

Ônibus marca Scania modelo K400ID-6x2 RET, equipado com carroceria Comil Campione DD ANO MODELO 2020 placas: QTZ-3D01, QTZ-3D02, QTZ-3D03, QTZ-3D04, QTZ-3D05, QTZ-3D06, RCR-3D07 e RCR-3D08.

Veículos completos em perfeito estado de uso e conservação avaliados cada unidade R\$ 1.090.000,00 totalizando 08 veículos em R\$ 8.720.000,00.

Não temos interesse na aquisição destes veículos.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Igor Sotero
Gerente de Vendas de Veículos
(71) 2103-9120 / 99227-0849
igor.sotero@movesa.com.br
www.movesa.com.br
Gerente de Vendas
MOVESA SALVADOR



Movesa
Rod. Br 324, Km 11,5, SALA 03, nº 12.250 - Águas Claras - CEP: 41310-600 - Salvador/BA - Tel: (71) 2103-9100 / 2103-9159 - www.movesa.com.br



ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(art. 53, III da Lei. 11.101/05)

Salvador, Bahia. Setembro de 2022



O presente Laudo Econômico-Financeiro (“**LAUDO**”) é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53, III¹ da Lei. 11.101/05 - Lei de Recuperação Judicial e Falências (“**LRJF**”) - e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**”) da **CETRO RM SERVICOS LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.307.120/0001-48, com sede na Rua Doutor Altino Teixeira, nº 1145, 1º Andar, Bairro Porto Seco Pirajá, na cidade de Salvador - BA; doravante denominada como “**CETRO**” ou “**RECUPERANDA**”, com processo que corre junto à 2ª Vara Empresarial de Salvador, Poder Judiciário do Estado da Bahia, processo nº **8060177-04.2022.8.05.0001**.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ**. O estudo ora apresentado baseou-se em: (i) Informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) Demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **CETRO**; e (iii) Consultas a seu sistema de informações gerenciais e contábeis.

Pelo que abaixo se demonstra, a **CETRO** e o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentam viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas abaixo.

Setembro de 2022.

Matheus Ildelfonso Santos
CRC BA 032558

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



Sumário

1. <u>Escopo</u>	4
2. <u>Abrangência e Restrição do Trabalho</u>	4
3. <u>Breve Histórico</u>	5
4. <u>Modelagem Econômico-Financeira</u>	13
4.1. <u>Premissas</u>	14
5. <u>Projeções</u>	16
5.1. <u>Receita Total</u>	16
5.2. <u>Deduções da Receita</u>	17
5.3. <u>Custos</u>	17
5.4. <u>Despesas</u>	17
5.5. <u>Tributo sobre o lucro</u>	17
5.6. <u>Considerações Finais:</u>	17
5.7. <u>Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)</u>	18
5.8. <u>Demonstração de Fluxo de Caixa</u>	19



1. Escopo

Este Laudo Econômico-Financeiro tem como objetivo apresentar e atestar as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa da **CETRO**, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. Abrangência e Restrição do Trabalho

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela DOHOW Consultoria e Contabilidade LTDA (“**DOHOW**”) neste Laudo Econômico-Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **CETRO**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **CETRO** e foram utilizadas na projeção de resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **CETRO** e, conseqüentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **DOHOW** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico-Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **CETRO**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **CETRO**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras, precisas e completas.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **CETRO**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA**.

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma mera estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que eventualmente poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.



Na sequência do acima exposto, a **DOHOW** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **DOHOW** atividades relacionadas à gestão da **CETRO**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público, porém reservados às finalidades da recuperação judicial, e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **CETRO** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **CETRO** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. Breve Histórico

Conforme exordial do processo de recuperação judicial ao qual o presente trabalho se destina, transcrevemos o que abaixo se segue:

1. BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL DA CETRO

A **CETRO RM SERVICOS LTDA** (“**CETRO RM**”) é sociedade empresária que, desde sua regular constituição em agosto de 2006, tem por objeto social a prestação de serviços em geral, voltados em sua maioria para participação de procedimentos licitatórios. A sociedade empresária atende a uma gama variada de serviços para licitações, acumulando atualmente 24 CNAES (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) registradas.

Em virtude da credibilidade construída ao longo dos mais de 15 anos, a **CETRO RM** expandiu sua atuação por diversas regiões do país. Atualmente, possui a sua matriz no Estado da Bahia, no



município de Salvador, na Rua Doutor Altino Teixeira, nº 1145, 1º andar, Porto Seco Pirajá, CEP 41.233-010, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.120./0001-48 e uma filial no Distrito Federal, na cidade de Brasília, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.120/0002-29. Ademais, mesmo sem filial, atende também à cidade de Aracaju, estado de Sergipe.

2. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005

2.1 DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE.

Cumprindo o ônus estatuído pelo art. 51, I, da Lei nº 11.101, de 2005, a **CETRO** passa a explicitar as **causas internas** que a conduziram à sua atual situação patrimonial, bem como as razões que geraram a crise econômico-financeira por que vem passando.

A **CETRO** é empresa que atua desde 2006 no ramo de prestações de serviços atrelado a contratos públicos oriundos de licitações para órgãos públicos federais, tendo atuação diversificada por todo o país, com destaque para os estados da Bahia, Sergipe e Distrito Federal, podendo-se destacar os contratos em curso com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF), Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSRH) em Aracaju e Brasília e Universidade Federal de Sergipe (UFSE) .

Em função do seu crescimento, revelou-se necessário o investimento em infraestrutura e instalação de novas bases de operação, tendo sido instalada no ano de 2016 sua primeira filial em Brasília - DF. Cumpre destacar que os investimentos citados foram desde mão de obra especializada, tendo ao final de 2019 chegado a um quadro de mais de 2000 (dois mil) empregados diretos via CLT, até ao cumprimento de determinações dispostas nos próprios contratos licitados, como o investimento em serviços de assistência laboral aos funcionários.

É importante frisar que uma das principais determinações contratuais impostas pelos órgãos públicos federais é a necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de assistência laboral, a exemplo de plano de saúde, vale alimentação e ticket refeição eletrônicos, sendo essa exigência determinante para o atual momento de insolvência da empresa, como melhor será discorrido abaixo.

Em atendimento à referida obrigação contratual imposta pelo contrato do STF e do Senado Federal, a **CETRO** firmou contrato com a empresa BEN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS S.A.



("BEN") em agosto de 2020, empresa vinculada ao GRUPO SANTANDER, para concessão de vale-alimentação e ticket refeição eletrônicos para seus funcionários.

Ocorre que depois de um ano desde a celebração do contrato, houve o descumprimento da obrigação assumida pela BEN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS S.A., que interrompeu injustificadamente a prestação do serviço mesmo após depositada quantia de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), razão pela qual não restou alternativa à **CETRO** senão efetuar nova contratação com outra empresa especializada na disponibilização de vale-alimentação e ticket refeição, arcando como novos e vultosos custos. Frise-se que se a **CETRO** não contratasse novamente, poderia ser aplicada a ela a penalidade contratual de proibição de licitar por 5 (cinco) anos.

Desse modo, a **CETRO** foi obrigada a descapitalizar um montante adicional de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para contratar novos serviços e, em virtude disso, a geração e disponibilidade de caixa naquele momento foi diretamente comprometida por conta do dano causado pelo descumprimento de obrigação contratual da "BEN", sendo esse prejuízo enfrentado pela **CETRO** uma das razões que motivaram a propositura do pedido de Recuperação Judicial.

Somado aos fatos acima elencados, a pandemia da Sars Cov 2 (COVID-19), a partir de fevereiro de 2020, desencadeou uma série de efeitos nefastos e totalmente imprevisíveis, tendo desencadeado inúmeras restrições na locomoção das pessoas (inclusive *lockdowns*), bem como a necessidade de adaptação dos setores às novas políticas sanitárias.

Nesse sentido, a **CETRO** se deparou com fatos completamente imprevisíveis para qualquer negócio desde o estopim da pandemia, podendo destacar:

- a) A pior crise sanitária e humanitária das últimas décadas devido à disseminação global da COVID-19, cujos efeitos impactaram consideravelmente as atividades empresariais, haja vista os inúmeros decretos de paralisação das atividades comerciais;
- b) O aumento vertiginoso do valor dos insumos básicos de saúde, com aumento acumulado de até 161% em seu valor, que passaram a ser exigidos para continuidade da prestação de seus serviços;
- c) A impossibilidade de reequilíbrios contratuais por parte da União, Estados e Municípios, já que as verbas necessitavam ser direcionadas para medidas de prevenção à COVID-19;
- d) Com a situação, a economia brasileira enfrentou um dos piores recuos da história, gerando uma verdadeira reação em cadeia em diversos setores e culminando até o momento em:



- I. Crescimento recorde do número de empresas requerendo Recuperação Judicial e decretando Falência;
- II. Crescimento do número de desempregados, para 12 milhões de pessoas;
- III. Crescimento do número de cidadãos inadimplentes, atingindo 4 em cada 10 pessoas no Brasil.

Além disso, diante da queda brusca de atividades presenciais e da circulação de pessoas, a necessidade de recepcionistas, seguranças, secretárias e faxineiros, por exemplo, também foi reduzida, de modo que os órgãos e as entidades da administração pública federal foram orientados pelo Ministério da Economia a reduzir ou mesmo suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas até que a situação se regularizasse.

Em continuidade, no caso dos prestadores de serviços de terceirização de mão de obra, setor que sofreu diretamente com as novas diretrizes impostas, o aumento dos insumos, agora obrigatórios para continuidade da atividade – leia-se máscaras, álcool em gel, luvas – causaram um tremendo desequilíbrio em suas operações, já que os custos foram elevados de forma inesperada, sem qualquer possibilidade ou previsão de reequilíbrio contratual.

Assim, durante os anos de 2020 e 2021, a **CETRO** precisou se valer de todas as oportunidades oferecidas pelos credores, tais como: carência, alongamento de prazos e disponibilidade de capitais de giro a fim de atender adequadamente os contratos em licitações vigentes, mesmo que desequilibrados, mantendo investimentos e os empregos no quantitativo possível.

Contudo, com o recrudescimento da pandemia em 2021 (em nova onda, com variantes mais letais do vírus e atrasos no cronograma de vacinação), os contratos não foram reequilibrados com os novos insumos obrigatórios, seguindo impossível de se atingir um equilíbrio entre receitas e despesas acumuladas. Em outras palavras, a receita proveniente no contexto de pandemia não viabilizou o pagamento de despesas correntes e antigas, de modo que medidas amargas tiveram de ser implantadas, como redução drástica dos custos e também do quadro de funcionários, reduzido atualmente a 488 empregos diretos. Relembre-se que a empresa já havia sofrido um duro golpe com a atuação oportunista da operadora de benefícios “BEN”, que lhe custou imobilizar quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) somados.

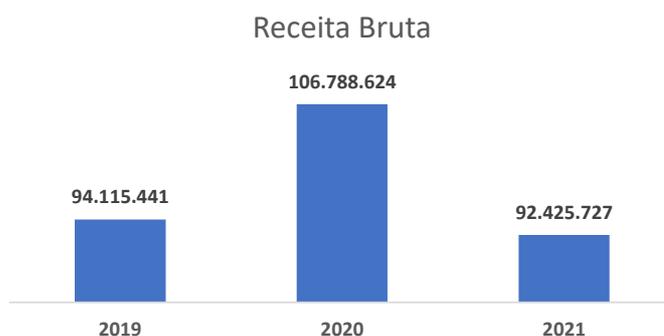
Assim, ciente de que a principal atividade da **CETRO** é a prestação de serviços concedidos através de licitações, além dos riscos inerentes à própria atividade empresária, a empresa ainda dispôs das aflições decorrentes da redução de novas licitações ofertadas pelo Estado em período de pandemia e a onerosidade das que já prestava serviços, fatores que atingiram diretamente as



suas receitas, tornando-se inevitável o pedido de Recuperação Judicial, protocolado nos termos permitidos pela Lei 11.101/2005, visando à preservação da fonte de empregos diretos e o pagamento de tributos.

Tal contexto de intempérie conduziu esta Requerente à situação de crise econômico-financeira.

O gráfico abaixo demonstra a receita bruta da empresa dos anos de 2019 até 2021. As informações comprovam que a empresa já atingiu alto nível de faturamento e atua no mercado de forma competitiva, obtendo contratos com órgãos públicos e privados. Em 2020 a empresa cresceu 13,47%, comparando com 2019, tendo um ganho de receita de aproximadamente 12,7 milhões. Entretanto, no ápice da crise sanitária em 2021 a empresa perdeu 13,45% da sua receita bruta.



Fonte: Informações disponibilizada pela CETRO
Gráfico: DOHOW

Abaixo, destaca-se a demonstração de resultado do exercício da empresa dos anos de 2019 a 2021. Conforme gráfico do lucro líquido a empresa reportou resultados positivos nos últimos três anos, o que mostra que a empresa é viável e apresenta condições favoráveis para sua retomada. No ano de 2021 o lucro líquido caiu bastante, de 2,15 milhões para 881 mil, ou seja, 59,08%. A margem líquida que em 2020 foi de 2,5% em 2021 foi de 1,2%.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	2019	2020	2021
Receita Bruta	94.115.441	106.788.624	92.425.727
Impostos e Contribuições	(17.646.645)	(20.022.867)	(17.094.530)
Receita Líquida	76.468.795,76	86.765.757,08	75.331.196,60
Custos	(71.171.779)	(78.961.034)	(41.924.777)
Lucro Bruto	5.297.016,65	7.804.722,65	33.406.419,34

9



Despesas Administrativas	(2.226.114)	(1.239.171)	(27.604.855)
Despesa Financeira	(79.924)	(927.416)	(242.251)
Outras Despesas Operacionais	(482.816)	(2.483.953)	(4.260.788)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	2.508.162,64	3.154.182,63	1.298.525,88
Tributos sobre o lucro	(1.157.852)	(1.001.025)	(417.499)
Lucro líquido	1.350.311	2.153.157	881.027

Fonte: Demonstrações Contábeis CETRO



Fonte: Demonstrações Contábeis CETRO

Gráfico: DOHOW

Abaixo apresenta-se o balanço patrimonial da empresa dos anos de 2019 a 2022.

BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO			
ATIVO	2019	2020	2021
Ativo Circulante	13.399.243	17.693.516	27.362.426
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.592.069	1.597.963	1.008.406
Clientes	1.432.979	183.303	3.734.253
Tributos a Recuperar	7.371.118	10.584.346	12.953.418
Outros Créditos	3.078	5.327.904	9.666.349
Ativo Não Circulante	13.373.157	19.508.796	18.909.239
Outros Créditos	13.174.204	13.219.904	3.584.737
Imobilizado	196.800	6.281.932	15.317.972
Intangível	2.153	6.961	6.530
TOTAL	26.772.400	37.202.313	46.271.665

Fonte: Demonstrações Contábeis CETRO



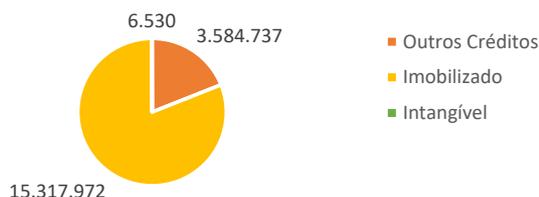
O gráfico de composição do ativo circulante do ano de 2021 demonstra como estão sendo aplicados os recursos de curto prazo da empresa. Percebe-se que grande parte dos recursos se refere a tributos a recuperar no valor de 12,9 milhões.

Composição Ativo Circulante - 2021



Já a composição do ativo não circulante do ano de 2021, grande parte está aplicado em imobilizado no valor de 15,3 milhões.

Composição Ativo Não Circulante - 2021



Abaixo, apresenta-se o passivo patrimonial da empresa para os anos de 2019 a 2021.

BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO			
PASSIVO	2019	2020	2021
Passivo Circulante	7.041.153	7.041.153	16.476.488
Fornecedores	108.306	108.306	0,00
Obrigações Trabalhistas	3.356.981	3.356.981	2.339.695
Obrigações Fiscais	805.020	805.020	2.241.471
Obrigações Sociais	86.695	86.695	2.080.836
Provisões	0,00	0,00	3.917.510
Empréstimos e Financiamentos	2.677.802	2.677.802	5.896.977
Contas a Pagar	6.350	6.350	0,00
Passivo Não Circulante	2.187.581	2.187.581	9.225.908
Obrigações Trabalhistas	1.160.411	1.160.411	3.917.510
Empréstimos e Financiamentos	1.027.170	1.027.170	5.308.398
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.543.665	17.543.665	20.569.268
Capital Social	600.000	600.000	600.000
Lucros Destinados	11.875.842	11.875.842	11.875.842

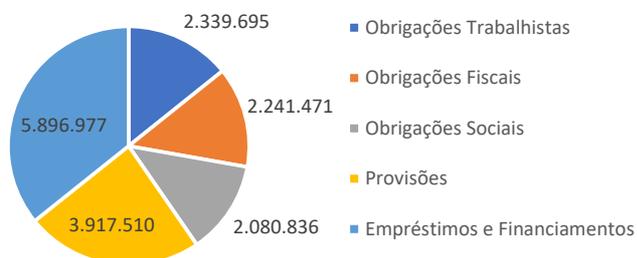


Lucro ou Prejuízo do Exercício	5.067.823	5.067.823	8.093.426
TOTAL	26.772.400	26.772.400	46.271.665

Fonte: Demonstrações Contábeis CETRO

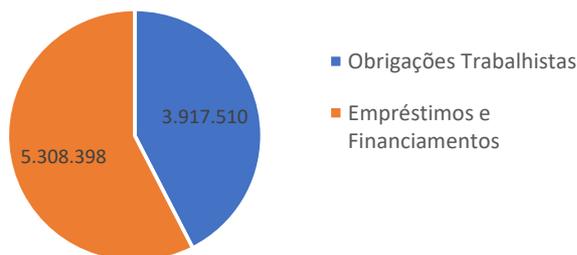
Conforme gráfico abaixo de composição do passivo circulante para o ano de 2021, o passivo está representado por obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, provisões e empréstimos e financiamentos. Boa parte do circulante é de origem de obrigações trabalhistas e provisões trabalhistas.

Composição Passivo Circulante - 2021



Conforme gráfico abaixo, o passivo não circulante está representado por obrigações trabalhistas e empréstimos e financiamentos. Boa parte do não circulante é de origem de empréstimos e financiamentos.

Composição Passivo Não Circulante - 2021



INDICADORES DE LIQUIDEZ

Liquidez		2019	2020	2021
LG	Liquidez geral	2,88	3,35	1,20
LC	Liquidez corrente	1,90	2,51	1,66
LS	Liquidez seca	1,90	2,51	1,66
LI	Liquidez imediata	0,65	0,23	0,06

Conforme tabela dos indicadores de liquidez, em 2020 a empresa mantinha bons níveis de liquidez, porém, em 2021, os indicadores diminuíram. A liquidez geral, por exemplo, em 2020 era de 3,35 e passou para 1,20, em 2021. A liquidez corrente que era de 2,51 em 2020 passou para 1,66 em 2021. Portanto, os dados confirmam que a empresa passou por momentos difíceis com situação financeira prejudicada em 2021 e reflexos para 2022.

Tais elementos contribuíram a redução do faturamento desta Requerente, culminando no refreamento da lucratividade e, conseqüentemente, na deterioração do fluxo de caixa da empresa, refletindo na menor capacidade de serviço à dívida.

Nesse difícil contexto, esta Requerente tem buscado, com muito esforço, manter em dia os seus compromissos, a partir de negociações administrativas com fornecedores e parceiros, reduzindo gastos para tentar manter o equilíbrio financeiro, além de outras formas adequadas para continuar operando da melhor forma.

Diante das dificuldades enfrentadas, a Requerente, ciente de que a readequação para a sobrevivência da empresa e a manutenção dos empregos demanda empenho e sacrifícios, recorreu a várias reestruturações, inclusive com a busca de novos parceiros comerciais.

4. Modelagem Econômico-Financeira

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

As projeções foram realizadas para um período de 10 (dez) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de



mercado, custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **CETRO** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão da **RECUPERANDA** afirma estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como no posicionamento de mercado, visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais.

O planejamento estratégico apresentado pela **CETRO** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornarmos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**. Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível².

4.1. Premissas

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico-Financeiro:

- a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
- b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.

² marcus.kalil@advocaciaokf.com.br



- c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
- d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
- e) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes**, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores apresentada pela **RECUPERANDA**, a saber:

I. **Classe I – Credores Trabalhistas:**

- Amortização da dívida sem deságio em 12 parcelas, a partir da aprovação do plano.

II. **Classe III – Credores Quirografários:**

- **Deságio.** Deságio 50% sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.
- **REMUNERAÇÃO:** Juros e Correção Monetária serão calculados conforme a Taxa Referencial (TR) adicionado ao percentual de 1% (um por cento) ao ano.
- **Carência do Pagamento do Valor Principal.** Carência do pagamento do valor principal de 12 (doze) meses a partir de aprovação do plano.
- **Carência do Pagamento do Valor de Encargos.** Carência do pagamento do valor da **REMUNERAÇÃO capital** de 12 (doze) meses a partir de aprovação do plano
- **Prazo:** 108 (cento e oito) meses após a carência.

III. **Classe IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:**

- **Deságio.** Deságio 30% sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.



- **REMUNERAÇÃO:** Juros e Correção Monetária serão calculados conforme a Taxa Referencial (TR) adicionado ao percentual de 1% (um por cento) ao ano.
 - **Carência do Pagamento do Valor Principal.** Carência do pagamento do valor principal de 6 (seis) meses a partir de aprovação do plano.
 - **Carência do Pagamento do Valor de Encargos.** Carência do pagamento do valor da **REMUNERAÇÃO capital** de 6 (seis) meses a partir de aprovação do plano.
 - **Prazo:** 108 (cento e oito) meses após a carência.
- f) A empresa elaborou uma projeção de 1+9 anos. A projeção das receitas foi feita levando em conta a capacidade operacional e o histórico da empresa. Dez anos é o tempo que a empresa pretende alcançar seu faturamento no patamar de 100 milhões, com isso, é possível que a empresa obtenha contratos anualmente no valor de 10 milhões, entretanto, é imprescindível que a empresa se mantenha habilitada no SICAF.
- g) Para melhorar seu resultado líquido a empresa se compromete a reduzir a partir do ano de 2023 as despesas administrativas em 3% e outras despesas em 0,5%. A partir de 2023 a redução da despesa administrativa é maior, em 4%, tendo como ano base o de 2021.
- h) A empresa pretende melhorar sua lucratividade ao longo dos anos, o foco é que se consiga 5% de margem líquida.
- i) Nos primeiros anos da projeção a empresa apresentou prejuízo no seu resultado. Porém, esse resultado negativo é devido ao reconhecimento de depreciações dos ativos que a empresa mantém. As depreciações devem ser escrituradas e reconhecidas conforme as normas de contabilidade, entretanto, ela não tem efeito no caixa da empresa, sendo assim, a depreciação será adicionada ao lucro do período para cálculo do caixa livre para amortização da dívida.
- j) Não foi considerado nas projeções gastos para aquisição de ativos.
- k) A alíquota sobre os tributos sobre o lucro foi de 34%, sem inclusão dos possíveis benefícios do PERSE – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.
- l) Para amortização do passivo tributário pretérito a **CETRO** destinará até **1,5%** do seu faturamento à solução do seu passivo fiscal.



- m) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **CETRO** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento.
- n) Os custos e despesas parametrizados estão em valores coincidentes com seu período de apuração.
- o) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO**.
- p) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados dentro de uma posição conservadora e em consistência com o desempenho histórico da **CETRO** e sua atual situação.

5. Projeções

5.1. Receita Total

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta foi o planejamento comercial, que por sua vez se lastreou na receita histórica das unidades em funcionamento e na estratégia de recuperação adotada pela **CETRO**.

5.2. Deduções da Receita

Sobre as receitas foram utilizadas as respectivas alíquotas de PIS, COFINS e ISS para calcular a incidência de tributos indiretos.

5.3. Custos

Os custos foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional.

5.4. Despesas

As despesas contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, taxas e impostos, softwares, tarifas bancárias, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.



5.5. Tributo sobre o lucro

Sobre o Lucro do período foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

5.6. Considerações finais:

Tendo em vista as premissas apresentadas, histórico da empresa, a projeção da demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo de caixa demonstram a viabilidade econômico financeira da empresa desde que alinhadas os objetivos traçados, os meio de recuperação e a melhoria gerencial do negócios, cumprindo portanto com os critérios exigidos na Lei 11.101/05.



5.7. Projeção da Demonstração do Resultados do Exercício:

DRE											
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	Total
Receita Bruta	26.000.000	36.000.000	46.000.000	56.000.000	66.000.000	76.000.000	86.000.000	96.000.000	106.000.000	116.000.000	710.000.000
Impostos	4.808.810	6.658.353	8.507.895	10.357.438	12.206.980	14.056.522	15.906.065	17.755.607	19.605.150	21.454.692	131.317.513
Receita Líquida	21.191.190	29.341.647	37.492.105	45.642.562	53.793.020	61.943.478	70.093.935	78.244.393	86.394.850	94.545.308	578.682.487
Custos	11.793.732	16.329.782	20.865.833	25.401.883	29.937.934	34.473.984	39.010.035	43.546.086	48.082.136	52.618.187	322.059.591
Lucro Bruto	9.397.458	13.011.865	16.626.272	20.240.679	23.855.086	27.469.493	31.083.900	34.698.307	38.312.714	41.927.121	256.622.896
Despesas Administrativas	9.536.159	11.376.159	13.476.159	11.760.000	13.860.000	15.960.000	18.060.000	20.160.000	22.260.000	24.360.000	160.808.477
Despesa Financeira	68.147	94.357	120.568	146.778	172.988	199.199	225.409	251.619	277.830	304.040	1.860.936
Outras Despesas Operacionais	1.040.000	1.260.000	1.610.000	1.960.000	2.310.000	2.660.000	3.010.000	3.360.000	3.710.000	4.060.000	24.980.000
Lucro antes do IRPJ e CSLL	-1.246.848	281.349	1.419.545	6.373.901	7.512.098	8.650.294	9.788.491	10.926.688	12.064.884	13.203.081	68.973.483
Tributos sobre o lucro	0	95.659	482.645	2.167.126	2.554.113	2.941.100	3.328.087	3.715.074	4.102.061	4.489.047	23.874.913
Lucro líquido	-1.246.848	185.690	936.900	4.206.775	4.957.984	5.709.194	6.460.404	7.211.614	7.962.824	8.714.033	45.098.571

Nota 1: Convém destacar que, neste DRE, foram inseridas as depreciações obrigatórias pelas normas contábeis, o que parecer consumir o montante do lucro líquido. Contudo, tal efeito é meramente contábil, visto não possuir efeito no caixa, conforme se poderá perceber na DFC em seguida. Ainda que se procedam os abatimentos necessários de depreciação obrigatória de ativos, percebe-se que a CETRO possui capacidade de geração de caixa para quitação do seu passivo.

Nota 2: As projeções ora realizadas partem de premissas tais como: manutenção do faturamento de 2.6milhão/mês; ganho de eficiência de até 5%; acréscimo de contratos a cada ano, em virtude do acervo técnico que a empresa possui. Ainda que tais premissas não ocorram conforme previsto, a empresa possui condições de operação em ponto de equilíbrio diverso, sendo necessário, contudo, alongamento de prazos de pagamento ou incremento de deságios.



5.8. Projeção da Demonstração do Fluxo de Caixa

DFC	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	Total
Lucro líquido	-1.246.848	185.690	936.900	4.206.775	4.957.984	5.709.194	6.460.404	7.211.614	7.962.824	8.714.033	45.098.571
+ Depreciações	3.816.159	3.816.159	3.816.159	0	0	0	0	0	0	0	11.448.477
+ Vendas de Ativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ Recebimentos Crédito Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- Distribuição de Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- Aplicações de Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- Capital de Giro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
= Caixa Livre	2.569.311	4.001.849	4.753.059	4.206.775	4.957.984	5.709.194	6.460.404	7.211.614	7.962.824	8.714.033	56.547.048
- Amortizações Dívida	2.569.308	4.001.849	4.753.059	4.206.775	4.957.984	5.709.194	6.460.404	7.211.614	7.962.824	8.714.033	56.547.045

Nota 1: Para fins de demonstração do fluxo de caixa, e conforme normas contábeis vigentes, a depreciação obrigatória dos ativos escriturados não impacta o caixa livre.

